ALTERADO
Pela Lei 5051
02 / 07 / 2015

LEI Nº 5039, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos/salários/subsídios dos Agentes Públicos e Políticos, ativos e inativos, à razão de **8,34%** (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O índice de que trata o artigo 1º desta Lei não será aplicado:

I – Aos Agentes Públicos com vencimento/salário igual a 01 (um) salário mínimo, vigente a partir de Janeiro/2015;

II – Aos Profissionais do Magistério Municipal, considerando que a manutenção da remuneração dos mesmos é resguardada pelo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério e foi concedido pela Lei Complementar nº 144, de 13 de fevereiro de 2015;

III – Às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2087, de 05 de abril de 1993;

IV – Os Agentes Públicos beneficiados pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº. 146, de 24 de março de 2015.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de maio de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete